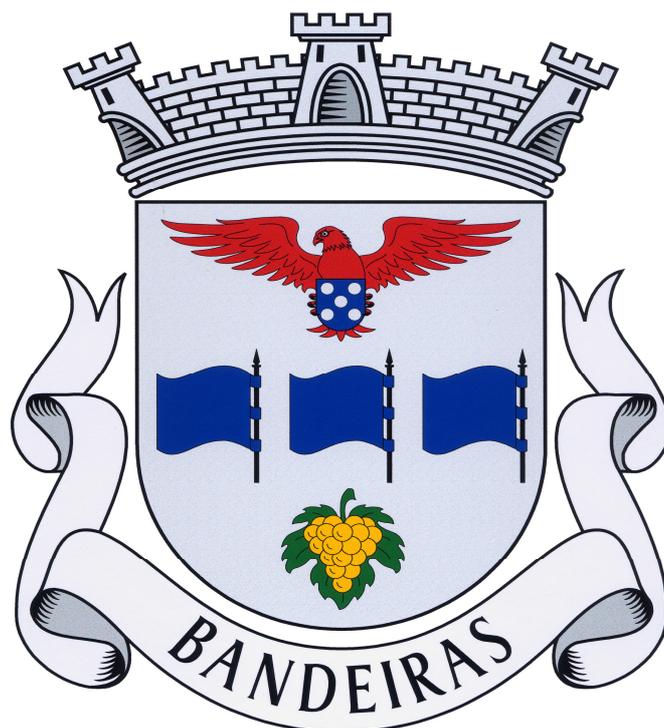


FREGUESIA DE BANDEIRAS

CONCELHO DE MADALENA



**REGULAMENTO DO FUNDO DE
MANEIO DE CAIXA**

REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DE CAIXA
DA
FREGUESIA DE BANDEIRAS

Artigo 1º

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e medidas de controlo interno para a Constituição, Reconstituição, Reposição e Análise dos Fundos de Maneio.

Artigo 2º

Compete ao Executivo, através de deliberação, a aprovação da Constituição, em casos de reconhecida necessidade, de Fundos de Maneio, desde que a cada Fundo corresponda uma ou mais dotações orçamentais e seja saldado no fim do ano, sem prejuízo do artigo seguinte e reconstituído todos os meses, de acordo com o estipulado nos pontos 2.3.4.3. e 2.9.10.1.11. do POCAL (Decreto Lei 54-A/99 de 22 de Fevereiro).

Artigo 3º

A Constituição dos Fundos de Maneio obedece aos seguintes princípios:

- 1)** Anualmente, o Executivo decide sobre a criação de Fundos de Maneio, à titularidade de membros da Junta de Freguesia ou de funcionários dos seus serviços.
- 2)** O Sector de Contabilidade emite a Ordem de Pagamento, à ordem do responsável.
- 3)** Após a emissão da Ordem de Pagamento segue-se o fluxo normal até ao pagamento ao responsável pelo Fundo de Maneio.

Artigo 4º

A Autorização, Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio deve obedecer aos seguintes princípios:

- 1)** Só poderá constituir-se para fazer face a despesas inadiáveis e urgentes.
- 2)** As despesas efectuadas pelo Fundo de Maneio só poderão ter lugar em situações inadiáveis e de reconhecida urgência.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DE CAIXA
DA
FREGUESIA DE BANDEIRAS**

- 3)** Constitui-se o presente fundo, sendo o seu responsável o tesoureiro com o montante de 60,00€.

As rubricas disponíveis para Assunção de despesas são as que abaixo se discriminam, não podendo o fundo ser utilizado para despesas que nas mesmas rubricas não estejam previstas e, sempre com o carácter de urgência imprevista.

O modo de Reconstituição far-se-á mensalmente, no último dia útil de cada mês.

02.01.08 - Material de escritório

02.02.09 – Comunicações (Correios)

02.02.01 – Encargos de Instalações

06.02.03.05 – Outras despesas correntes

- 4)** É vedada a aquisição de bens considerados de imobilizado por parte dos responsáveis dos Fundos de Maneio.
- 5)** É vedada a aquisição de bens e serviços cuja classificação económica difira da autorizada no documento referido no parágrafo 3 do presente artigo.
- 6)** O valor em numerário existente, somado ao valor em documentos pagos com os valores em trânsito, tem de ser igual ao montante da sua constituição.

Artigo 5º

A Reconstituição dos Fundos de Maneio obedece aos seguintes procedimentos:

- 1)** Mensalmente, na sessão ordinária do executivo, deverá o responsável pelo Fundo de Maneio apresentar um mapa descritivo da composição do Fundo de Maneio, onde conste toda a informação inerente aos pagamentos efectuados por conta do fundo, anexando as facturas ou documentos equivalentes oficiais.
- 2)** Entende-se por documentos oficiais nos termos do parágrafo anterior os documentos que façam referência às seguintes informações:

**REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DE CAIXA
DA
FREGUESIA DE BANDEIRAS**

- a) Número do documento;
 - b) Data do documento;
 - c) Número de identificação fiscal do fornecedor;
 - d) Valor.
- 3) Após verificação dos documentos referidos na alínea anterior e confrontação com o respectivo mapa, emite-se nova Ordem de Pagamento, procedendo à reconstituição do Fundo de Maneio.

Artigo 6º

No último dia útil do mês de Dezembro, deve o responsável do respectivo Fundo fazer a Reposição dos mesmos, devendo o somatório dos meios em numerário e as facturas e documentos equivalentes ser igual ao montante da constituição do Fundo.

Artigo 7º

Os Fundos de Maneio deverão estar sujeitos a uma análise periódica do seu histórico, evidenciando o nível de execução dos mesmos, onde indica:

- a) Responsável pelo Fundo;
- b) Despesa acumulada por rubrica da classificação económica;
- c) Valor médio mensal da despesa;
- d) Valor anual da despesa assumida.

Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor a 30 de Abril de 2010, após aprovação da Assembleia de Freguesia e publicação em edital no Edifício da Junta de Freguesia e colocação no site da internet (<http://www.cm-madalena.pt>), no link “As Freguesias”.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Bandeiras a 14 de Abril de 2010.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Bandeiras ___/___/_____